

**PORTARIA NORMATIVA Nº 016, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a participação de conselheiras e conselheiros em reuniões, eventos e/ou missões de forma presencial, no âmbito do CAU/RS, dentre outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 151, inciso XLV, e 152, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL n. 811/2017, e

Considerando o disposto no art. 34, incisos I, II, XII e XIII da Lei nº 12.378/2010, os quais estabelece, respectivamente, que compete aos CAUS *“elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos”, “cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência”, “representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência” e “manter relatórios públicos de suas atividades”;*

Considerando o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, o qual define que, entre outros, compete ao presidente do CAU *“cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”;*

Considerando o disposto no art. 3º, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual estabelece que compete ao Conselho, no âmbito de sua jurisdição, *“elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/RS” e “adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/RS”;*

Considerando o disposto nos incisos X, XI, XII e XIII do art. 25 do Regimento Interno do CAU/RS, que prevê o comparecimento e participação de conselheiro em reuniões, missões nacionais, missões internacionais, comissões e demais órgãos colegiados;

Considerando o disposto na Deliberação Plenária nº 1372/2021, que aprovou o Plano de Ação e Proposta Orçamentária do CAU/RS para o exercício do ano de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as reuniões ordinárias do CAU/RS, sejam elas de comissões, colegiados e/ou plenárias, poderão ser realizadas em duas modalidades distintas, presenciais ou



remotas/virtuais, não havendo a possibilidade de reuniões híbridas, ou seja, não sendo permitida a participação de forma remota em reuniões presenciais.

Art. 2º Regular a participação dos conselheiros e das conselheiras do CAU/RS em reuniões, eventos e/ou missões nos termos desta Portaria.

Art. 3º A participação do(a) conselheiro(a) se dará por meio dos seguintes atos convocatórios:

I - convocação: quando vinculada à composição de quórum ou execução de atividade representativa institucional específica fora do âmbito do Conselho, realizada em localidade distinta à cidade de domicílio do(a) conselheiro(a) ;

II - designação: quando vinculada à execução de atividade representativa institucional específica fora do âmbito do Conselho, realizada na mesma cidade de domicílio do(a) conselheiro(a) ; ou

III - convite: quando não estiver vinculada à composição de quórum ou à execução de atividade específica de representatividade institucional, independentemente do local de realização do evento.

§1º Os atos convocatórios serão emitidos pelo Presidente do CAU/RS ou por pessoa por ele designada para tal, de acordo com a Portaria Normativa vigente que tratar de delegações de competências no âmbito do CAU/RS.

§2º Ainda que não tenham sido convocados, resguarda-se ao(a) conselheiro(a) e à conselheira a possibilidade de participação nas reuniões, com direito a voz apenas.

§3º Em todos esses casos, é obrigatória a juntada do Certificado Nacional de Vacinação contra a COVID-19 do(a) conselheiro(a) ao seu registro junto à Secretaria Geral do CAU/RS para participação em qualquer atividade presencial vinculada ao Conselho.

§4º Em caso de expressa contraindicação médica à vacinação contra a COVID-19, o(a) conselheiro(a) deverá apresentar o respectivo comprovante para juntada ao seu registro, além de resultados de testagens periódicas, sempre que solicitado.

§5º Como forma de comprovante o(a) conselheiro(a) poderá juntar laudo, atestado ou documento semelhante, desde que emitido com até 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente assinado e carimbado pelo médico especialista responsável.

Art. 4º O(a) conselheiro(a) poderá ser convocado, designado ou convidado a participar de:

I - reuniões ordinárias ou extraordinárias de comissões, colegiados e/ou plenárias, de acordo com o Calendário Geral do CAU/RS, aprovado por deliberação plenária específica;

II - reuniões institucionais, de ordem do Presidente do CAU/RS, conforme interesse ou necessidade do Conselho;

III - eventos promovidos ou organizados pelo CAU/RS, de acordo com o Calendário Geral, aprovado por deliberação plenária específica; ou

IV - reuniões ou eventos promovidos ou organizados pelo CAU/BR, pelos CAU/UF ou quaisquer outros órgãos ou instituições, de acordo com o recebimento de convites e autorização da Presidência do CAU/RS.



Art. 5º A participação do(a) conselheiro(a) será indenizada pelo CAU/RS quando decorrer de convocação para:

I - reuniões ordinárias ou extraordinárias presenciais ou remotas/virtuais de comissões, colegiados e/ou plenárias, conforme normativas específicas; e/ou

II - eventos presenciais promovidos ou organizados pelo CAU/RS fora do município de residência do(a) conselheiro(a).

Parágrafo único. O procedimento administrativo e os critérios a serem observados para efetivação do pagamento de indenização seguirão o estabelecido na Portaria Normativa vigente que tratar do tema no âmbito do CAU/RS.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 29 de novembro de 2021.

Porto Alegre – RS, 26 de novembro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS